PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 17 611/2007

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º164/07, de 3 de Maio, torna-se necessário proceder à nomeação da chefia da Divisão Jurídica e Administrativa, em regime de substituição, por forma a assegurar o normal funcionamento do serviço até à conclusão do competente procedimento concursal e respectivo provimento do titular do referido cargo de direcção intermédia de 2.º grau. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º, a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, o n.º 1 do artigo 20.º e o artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio chefe de divisão da Divisão Jurídica e Administrativa da Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género, o licenciado Luís Filipe Moreira Isidro, o qual reúne a experiência profissional adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo *curriculum vitae* , que é publicado em anexo ao presente despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

ANEXO

Curriculum vitae

A) Habilitações literárias — licenciado em Direito, em 1978, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com uma pós-graduação em Estudos Europeus, dominante jurídica, concluída em 1984, na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa.

B) Actividade profissional:

Ingressou na Administração Pública em 1984, exercendo funções de consultor jurídico na Direcção-Geral do Património do Estado até 1988, data em que iniciou funções de técnico superior em vários serviços do Instituto de Reinserção Social; de meados de 1997 até Julho de 2001, exerceu as seguintes funções de dirigente no Instituto de Reinserção Social:

Director do Departamento de Coordenação e Apoio técnico da Delegação Regional de Lisboa:

Vice-presidente do Instituto:

Director do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação, encarregado de missão do Sistema de Monitorização Electrónica de Arguidos (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001);

Foi assessor e adjunto nos Gabinetes do Ministro da Justiça e da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, de 1995 a meados de 1997 e de Julho de 2001 a Abril de 2002, respectivamente;

Exerceu funções de adjunto do administrador prisional do Estabelecimento Prisional de Caxias, de Maio de 2002 até Dezembro de 2003, e de chefe de projecto do Departamento de Apoio Operacional da Intervenção Operacional da Saúde do 3.º Quadro Comunitário de Apoio, de Janeiro de 2004 a Maio de 2005;

Actualmente exerce funções de assessor na Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Reinserção Social;

Pelo despacho n.º 187/MJ/97, do Ministro de Justiça, foi nomeado para integrar o grupo de trabalho encarregado de apresentar um anteprojecto de diploma que regulasse a vigilância electrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal e propostas relativas às soluções técnicas e tecnológicas para um sistema de monitorização portuguesa de arguidos;

Por despachos do Secretário de Estado do Ministro de Justiça de 21 e de 24 de Fevereiro de 2000, foi designado representante suplente do Ministério da Justiça na Comissão para o Mercado Social de Emprego, na Comissão Interministerial para o Emprego e na Comissão Nacional do Rendimento Mínimo Garantido.

Despacho n.º 17 612/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, o qual operou, com efeitos a 1 de Junho de 2007, a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, os dirigentes dos serviços extintos são responsáveis pela execução orçamental até ao termo do processo de extinção, bem como, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, no caso de fusão com transferência de atribuições ou competências para serviços diferentes, sem prejuízo de outro prazo legalmente fixado, o processo decorre durante o prazo de 60 dias úteis;

Considerando que se encontra a decorrer o procedimento de transferência das atribuições e competências da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres para a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, determino que o funcionamento da Divisão de Estudos e Formação e da Divisão de Documentação, Informação e Publicações seja assegurado respectivamente pela licenciada Maria Isabel Gonçalves Abreu Romão Barros Alpoim e pela licenciada Paula Cristina Brito Fernandes, até ao termo do processo de extinção, em regime de gestão corrente.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 901/2007

Contrato-programa de recuperação do Palácio da Falcoaria Real, no município de Salvaterra de Magos

Aos 30 dias do mês de Março de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Salvaterra de Magos, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a recuperação do Palácio da Falcoaria Real, cujo investimento elegível ascende a € 1 374 832.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 343 708, a atribuir da seguinte forma:

2007 — € 131 250;
2008 — € 212 458.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
4 — Caberá ao município de Salvaterra de Magos assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
5 — Ao município de Salvaterra de Magos caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Salvaterra de Magos e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

30 de Março de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira.* — A Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, *Ana Cristina Ribeiro.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 613/2007

Considerando que a saída de pessoal operário e auxiliar em várias embaixadas, missões e postos consulares está a criar uma situação insustentável para o normal funcionamento desses serviços e, consequentemente, para a actividade de representação do Estado no estrangeiro;
Considerando ainda que a contratação de auxiliares de serviço, guardas e jardineiros se encontra prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro;
Considerando também que os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros não se encontram abrangidos pelos mecanismos de mobilidade especial previstos na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e que a continuada não substituição de pessoal acima mencionado levará a indesejáveis situações de ruptura no funcionamento de várias embaixadas, missões e consulados;
Considerando igualmente que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto), determinam o congelamento das admissões de pessoal na administração directa e indirecta do Estado;
Considerando, por fim, que o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, prevê que, com carácter excepcional e demonstrada a insuficiência e imobilidade do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, possam ser descongeladas as admissões indispensáveis não contempladas em despacho de descongelamento anual:
Determina-se:
1 — Autorizar o descongelamento excepcional previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, tendo em vista colmatar as dificuldades sentidas pelas embaixadas e demais estruturas de representação do Estado no estrangeiro em matéria de recursos humanos.
2 — Que a excepção referida no número anterior se aplica, apenas, a casos de mera substituição de pessoal operário e auxiliar dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros já desvinculados ou que se venham a desvincular no decurso do ano de 2007, desde que, das referidas substituições, não resulte qualquer aumento de encargos para o Estado.
3 — Que o presente despacho produz efeitos a 25 de Julho de 2007.

27 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal dos serviços externos — quadro único de contratação (categorias de pessoal operário e auxiliar)	40
Total	40